



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP. 29927-000
CNPJ: 01.612.166/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

**ATA Nº. 002 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”
TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2023**

PARTE- I:

- a) As oito horas (08h00mn) do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº. 1096, de 20/10/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à análise e julgamento da habilitação (ENVELOPE “A”) dos participantes da **TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2023**.
- b) A licitação em questão tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução da obra de adequação de infraestrutura na Rua Boa Esperança – sentido norte, Centro, Município de Sooretama ES, contemplando Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação, com fornecimento materiais, mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários**, tudo conforme Termo de Referência e demais anexos existentes, tais como Projeto, Planilha, Cronograma, Memoriais e outros, conforme processo em epígrafe, seus anexos e planilhas.
- c) Houve análise pela comissão técnica de engenharia, conforme fl. 693/696 dos autos, estando ali à avaliação da capacidade técnica dos licitantes, nos termos do Edital.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

PARTE- II:

Assim, passaremos a analisar e a julgar individualmente cada licitante participante desta licitação. Vejamos:

1. A3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA:

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos.
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante está enquadrada como ME-EPP, conforme pag. 222 e 250 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, por cumprimento do Edital. Portanto, podendo a licitante caminhar a fase seguinte desse certame.

2. CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pág. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

3. CST ENGENHARIA LTDA:

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante está enquadrada como ME-EPP, conforme pág. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. Destaca-se que, o Eng. Civil, sr. EDSON LOUNGON SALLES indicado pela empresa, não poderá responder como Técnico Responsável em caso da empresa lograr-se vencedora, haja vista não ter apresentado a CRQ-PF do mesmo na habilitação.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

4. FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.166/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação seguem algumas considerações sobre a habilitação da licitante:

1. A empresa deixou de apresentar a declaração de dados complementares (item 6.8.2 letra "h" do Edital), o que não a inabilitada por essa razão (vide edital).
2. A DECLARAÇÃO de visita técnica está assinada pelo Eng. Civil, Sr. RAFAEL GARCIA DE SOUZA que está vinculado tecnicamente a empresa conforme revela sua CRQ-PF;

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

5. MEGACOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item NÃO foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, antes de decidirmos de forma conclusiva é inafastável e necessário procedermos **com as considerações abaixo:**

1. A licitante preencheu o BP – Balanço Patrimonial e todas as demonstrações contábeis apenas do período de 01/01/2023 a 31/07/2023. A nosso entender, o BP e as Demonstrações Contábeis deveriam contemplar o período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Tal conclusão se revela correta quando confrontando o que foi apresentado pela licitante com a exigência do Edital (item 6.8.3 letra "a") que diz "**Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente...", assim, o que foi apresentado pela empresa licitante **não satisfaz os termos do Edital** e prejudica a análise econômica financeira do participante.
2. A Declaração de Visita Técnica **não cumpre o Edital** no item 6.8.5 letra "f" subitem VI.4 estando sem assinatura do Responsável Técnico da empresa.
3. As declarações estão assinadas pelo sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, porém, o mesmo não se revelou com poderes para exercer representação, posto que, não consta credenciamento ou procuração do mesmo na documentação apresentada, razão pela qual as declarações não podem ser aceitas por essa comissão. Em visita ao CRC do mesmo arquivado nessa municipalidade, não consta ali qualquer credenciamento ou procuração que dê sr. LUIZ CARLOS poderes para assinar em nome da empresa MEGACOR.
4. A CND do FGTS consta vencida em 03/01/2024, o que poderá ser suprido por ser a empresa enquadrada como ME-EPP.

Pelo exposto, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão por descumprir o Edital em ao menos 03 itens em sua habilitação, sendo: acervo técnico, qualificação econômico-financeira e declaração de visita técnica, não podendo caminhar a fase seguinte desse certame, somando-se a isso tudo, o fato de que as declarações estão assinadas por pessoa sem poderes de representação.

6. VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item NÃO foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pág. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. O questionamento constante na ATA N°. 001 não prospera, pois, a declaração de visita consta as págs. dos autos.

Pelo exposto, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão, por desatendimento da qualificação técnica, conforme parecer da D. ENGENHARIA, assim, não poderá caminhar a fase seguinte desse certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.158/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONCLUSÃO**PARTE- III:**

Após todos os procedimentos adotados, ficam HABILITADOS os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

1	A3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Habilitada
2	CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Habilitada
3	CST ENGENHARIA LTDA	Habilitada
4	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitada
5	MEGACOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
6	VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

- a) Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na íntegra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados. Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 23/02/2024, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados. Caso haja interposição de recurso, face à habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes, a data citada ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais. Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.
- b) Consigna-se que, ao iniciarmos o julgamento da empresa nº 002 (CJ CONSTRUÇÕES) o sistema GPI apresentou indisponibilidade de serviço, o que nos obrigou a utilizarmos unicamente os documentos físicos para análise e julgamento, não sendo possível analisar os digitalizados e anexos aos autos do GPI. No tocante ao parecer da Engenharia, obtivemos cópia física para a realização dos trabalhos.


ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTE DA CPL


RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL